

L E I Nº 4.082, DE 09 DE MAIO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE
CINEMA ADAPTADAS PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS
FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 1º Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema do município de Angra dos Reis, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º A previsão do *caput* não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§ 2º Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 3º Nas sessões de que trata o *caput*, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§ 4º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o *caput* serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - interdição do estabelecimento.

LEI Nº 4.082, DE 09 DE MAIO DE 2022

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - acumulado no exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito